PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 045/02

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 7/05
VISTO
2º SECRETÁRIO

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de escola municipal, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criada uma unidade escolar para atendimento de alunos da rede municipal de ensino de Apucarana.

Art. 2º - A unidade escolar terá a denominação de **"ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARILDA DUARTE NOLI – Ensino Fundamental e Educação Infantil",** localizada na Rua Emiliano Perneta, s/nº, Loteamento "Jardim Ponta Grossa".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de maio de 2.002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Como já é do conhecimento de toda a comunidade e certamente dessa edilidade, o Município de Apucarana está implantando, numa forma ousada e avançada de ensino, o regime de tempo integral nas escolas municipais. Este regime, por implicar na permanência do aluno na escola por oito horas, além do horário do almoço, exige maior espaço físico para atender a todas as atividades pedagógicas programadas.

A "Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental", localizada na região onde está sendo criada esta nova unidade, está sobrecarregada, impedindo um desenvolvimento melhor de suas atividades e reduzindo espaços livres que a criança tanto necessita.

Com a criação e funcionamento desta nova escola, parte dos alunos da Escola "Marcos Freire", serão transferidos para a escola que está sendo criada e já se encontra pronta para ser utilizada, aumentando os espaços para atividades pedagógicas e atividades lúdicas das crianças, nos dois estabelecimentos.

O encaminhamento do presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, se fundamenta no fato de que, a grande maioria das Leis Orgânicas do Município, e Apucarana não deve ser exceção, determinam que a denominação de próprios públicos é de competência do Legislativo.

Pelos motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal